

# BOLETIM DE SERVIÇO

nº 61, de 13 de abril de 2026



**HOSPITAL POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

R. Profa. Maria Flora Pausewang, s/n - Trindade

Florianópolis – SC | CEP: 88036-800

Telefone: (48) 3721-2022

**SPYROS CARDOSO DIMATOS**

Superintendente

**NÉLIO FRANCISCO SCHMITT**

Gerente Administrativo

**MONIQUE MENDES MARINHO**

Gerente de Atenção à Saúde

**JANE DA SILVA**

Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

Superintendência .....	5
Edital – SEI/05 2026.....	5
Unidade de Administração de Pessoal .....	10
Portaria - SEI nº 041/2026/UAP/DIVGP/GAD/HU-UFSC, de 10 de abril de 2026 .....	10

## Superintendência

### Edital – SEI/05 2026

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a convocação para a realização de eleições para Representante dos Empregados, de nível médio, técnico e superior, no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, na filial EBSEH Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago – HU-UFSC, na forma deste Edital:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Ficam convocados todos os empregados públicos efetivos, servidores públicos cedidos à EBSEH e servidores públicos da UFSC, lotados no HU-UFSC, de nível médio, técnico e superior, para eleição do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, conforme Portaria - SEI nº 651/2026/DGP-EBSEH e Portaria-SEI nº 780, de 30 de maio de 2018.

1.2- O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas foi instituído pela Portaria - SEI nº 651/2026/DGP-EBSEH, tendo as seguintes competências:

I - analisar recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional;

II - atuar no processo de Gestão de Desempenho, de acordo com o normativo vigente;

III - auxiliar as áreas de gestão de pessoas na análise de solicitações de participação dos(as) trabalhadores(as) em ações de capacitação e emitir parecer, quando demandado;

IV - analisar os projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos internos de pós-graduação, quando demandado pela área de gestão de pessoas; e

V - atuar nas demais competências previstas em normativos específicos.

1.3- O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas dos Hospitais Universitários Federais será composto pelos seguintes membros:

a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados(as) das superintendências ou gerências distintas;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico; e

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível superior.

1.4- O processo eleitoral destina-se à seleção de Representantes dos Empregados EBSEH e Servidores UFSC para a composição do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HU-UFSC, sendo:

I. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico;

II. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior;

III. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico.

IV. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF ocupantes de cargo efetivo de nível superior; Edital - SEI 5 2026 (59825363) SEI 23820.005059/2026-83 / pg. 1

1.5- O mandato de cada representante e de cada suplente será de 2 (dois) anos.

1.6- O processo eleitoral será elaborado e conduzido pela Comissão Eleitoral designada por meio de Portaria-SEI nº 360, de 06 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 57, de 07 de abril de 2026.

1.7- O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital e de acordo com as normativas EBSEH.

1.8- O processo eleitoral ocorrerá conforme Calendário Eleitoral no Anexo I deste Edital.

## **2.DA INSCRIÇÃO**

2.1- A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados e dos Servidores no Comitê será realizada por meio de candidatura individual em formulário próprio.

2.2-Somente poderão inscrever-se os candidatos aos cargos de Representante dos Empregados e dos Servidores no Comitê, os empregados públicos efetivos, os servidores cedidos à EBSEH ou lotados no HU-UFSC ocupantes de cargo de nível médio, técnico e superior lotados no HU-UFSC, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, e que preencham os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital.

2.3 -As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

2.4 -As inscrições das candidaturas deverão ser realizadas por meio da Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida e assinada pelo candidato.

2.5 A- Ficha de Inscrição deverá ser enviada, de forma legível, para o e-mail [eleicaoocdpd.hu-ufsc@ebserh.gov.br](mailto:eleicaoocdpd.hu-ufsc@ebserh.gov.br) do período estabelecido no Calendário Eleitoral no Anexo I.

2.6 -A comissão eleitoral tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento das inscrições.

2.7 -Não serão aceitas, em hipótese alguma, candidaturas fora do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral. dentro

2.8 -Após a homologação das candidaturas, a comissão eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos aptos a concorrerem à eleição de Representante dos Empregados e dos Servidores no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

2.9-Os candidatos que tiveram a candidatura indeferida poderão entrar com recurso via formulário específico (Anexo III), devidamente preenchido e assinado, destinado ao correio eletrônico, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

2.10- A divulgação das listas preliminar e final dos candidatos aptos será feita no e-mail institucional.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS**

3.1 -São condições de elegibilidade dos candidatos:

a) ser empregado público efetivo EBSEH, ser servidor estatutário lotado no HU-UFSC ou estar cedido para a EBSEH na data da publicação deste Edital;

b) estar lotado no HU-UFSC na data da publicação deste Edital;

c) não estar em período de experiência ou de estágio probatório;

d) não estar arrolado em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;

e) não estar em situação de inadimplência com a EBSEH em decorrência de responsabilidade civil já imputada;

f) não ter sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

g) não ter sofrido penalidade disciplinar, em razão de assédio, nos últimos 5 (cinco) anos;

h) não possuir 3 (três) ou mais faltas injustificadas, nos últimos 12 meses, até o último dia de inscrição.

### **4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

4.1 -Aos candidatos habilitados à eleição será facultado o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida deste Edital e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral.

4.2 -Todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo serão de inteira responsabilidade dos candidatos sendo que o HU-UFSC/EBSEH não incorrerá em quaisquer custos de campanha.

4.3 -A campanha eleitoral seguirá o período estipulado no Calendário Eleitoral sendo que os candidatos que fizerem campanha fora do prazo poderão ter sua candidatura suspensa.

4.4 -Os candidatos são passíveis de exclusão do certame eleitoral e/ou de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o HU UFSC/EBSEH.

4.5 -Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da Edital - SEI 5 2026 (59825363) SEI 23820.005059/2026-83 / pg. 2 Empresa, de seus

currículos e de suas propostas de atuação, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

4.6 -Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio e meios de comunicação do HU-UFSC/EBSERH para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos neste Edital, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

4.7 -A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, com base na ética profissional e no respeito, fixados nos Regulamentos de Pessoal EBSEH, Código de Ética EBSEH, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.

4.8 -As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes, cabendo à Superintendência o encaminhamento adequado.

## **5. DA VOTAÇÃO**

5.1- A votação será no Representante com o mesmo nível do cargo de ocupação do eleitor, sendo empregados e servidores ocupantes de cargo de nível Médio e Técnico deverão votar nos candidatos a Representantes dos Empregados e Servidores de nível Médio e Técnico; e empregados e servidores ocupantes de cargo de nível Superior deverão votar nos candidatos a Representantes dos Empregados e Servidores de nível Superior.

5.2- A votação será realizada no hall do HU-UFSC, próximo ao busto do Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, em data e horário previstos conforme Calendário Eleitoral.

5.3- Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo.

5.4- A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

## **6. E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1- A apuração dos votos será realizada presencialmente, na sala da UDP, após a eleição.

6.2 - Caso haja interesse, cada candidato ou empregado/servidor público poderá fiscalizar diretamente a apuração dos votos, não cabendo procuração a terceiros.

6.3- Os candidatos ou empregados/servidores públicos deverão pautar-se no respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

6.4 - Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.

6.5 - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na EBSEH ou no HU-UFSC, permanecendo o empate assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional

6.6- Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a comissão eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e divulgará o resultado preliminar da eleição conforme Calendário Eleitoral.

6.7 - Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser protocolados junto à comissão eleitoral no prazo estipulado no Calendário Eleitoral contados da divulgação preliminar do resultado.

6.8 - Os recursos deverão ser realizados via formulário específico (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo candidato, destinado ao correio eletrônico [eleicaocpdp.hu-ufsc@ebserh.gov.br](mailto:eleicaocpdp.hu-ufsc@ebserh.gov.br)

6.9 A Análise dos recursos será feita pela Superintendência uma única vez.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1-Como encerramento do processo eleitoral, a comissão eleitoral lavrará ata contendo todos os procedimentos adotados em seu curso e manterá arquivada no HU-UFSC, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a divulgação do resultado final da eleição assim como toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral

7.2 - Em caso de não haver candidato inscrito para as vagas de Representante dos Empregados no Comitê, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

7.3-Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário até completar o mandato.

7.4- Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Superintendência do HU-UFSC.

7.5 - Os horários previstos no Calendário Eleitoral seguirão o horário oficial de Brasília, não sendo permitido nenhuma ação que ultrapasse o horário publicado.

(Assinado eletronicamente)  
Spyros Cardoso Dimatos  
Superintendente do HU-UFSC/HU Brasil  
Portaria-SEI nº 86, de 27/03/2023

**Unidade de Administração de Pessoal**

**Portaria - SEI nº 041/2026/UAP/DIVGP/GAD/HU-UFSC, de 10 de abril de 2026**

**O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**, no uso de suas atribuições e conforme Processo-SEI nº 23477.004342/2023-01 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09/01/2019, publicada no Boletim de serviço nº 518, de 09/01/2019 e considerando a Portaria - SEI Nº 86, de 27/03/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523 , de 29/03/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR MILENA JOICE DA COSTA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 130\*\*\*\*, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Contratualização, do Hospital Universitário da UFSC, filial da Ebserh, no período de 13 a 17 de abril de 2026 por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação.

(Assinado eletronicamente)  
Dr. Spyros Cardoso Dimatos  
Superintendente do HU-UFSC/Ebserh  
Portaria-SEI nº 86, de 27/03/2023